



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO Nº 031/2021

DISPENSA Nº 008/2021

CONTRATO Nº 021/2021

### INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE E A EMPRESA VERTON PEREIRA DA COSTA 75950383672.

O **MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato A Prefeita Municipal, Representa a CONTRATANTE, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; e o do outro lado a empresa **VERTON PEREIRA DA COSTA 75950383672** com sede à Rua da Medina, nº 11, bairro: Centro, na cidade de Pedra Azul/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.779.370/0001-41, neste ato representada pelo **Sr. VERTON PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, empresário, portadora da CI n.º M-6709148, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 759.503.836-72, residente e domiciliada na cidade de Pedra Azul, Rua da Medina, nº 11, bairro: Centro, CEP: 39.970-000, doravante denominada simplesmente **Contratado**, para a prestação de serviços, celebrado de acordo com a Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para a prestação de serviços elétricos na municipalidade (preventiva e corretiva) na iluminação pública, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações:

**1.2.** Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública do Município e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública área e subterrânea, quando houver, com garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública;

**1.3.** Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** O presente contrato tem o valor unitário/mês é de **R\$ 1.804,95 (Hum Mil oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)** e valor global estimado de **R\$ 5.414,85 (cinco mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos)** pelo período de **03 (três) meses** relativos a 573 (Quinhentos e setenta e três) pontos de iluminação pública.

**2.2.** As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº **06.01.02.15.452.0029.2052-3.3.90.39.00 ficha nº 381 fonte 100.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1.** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**3.2.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

**3.3.** O contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

**4.1.1** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**4.2.** Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos até o 05º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, desde que o relatório de medição dos serviços seja aprovado pelo Município.

**4.3.** Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

**4.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

### **5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**5.4.1.** Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

**6.1.2.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

**6.1.3.** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

**6.1.4.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**6.1.5.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.2.1 -** Indicar formalmente servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

**7.2.2 -** Nomear servidor para fiscalização do contrato.

**7.2.3 -** Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

**7.2.4 -** Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

**7.2.5 -** Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.7 - Das Penalidades ou Sanções Administrativas:**

**8.7.1 -** Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**8.7.2 -** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**8.7.3 -** Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

**9.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**9.2.** É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

**9.3.** Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Azul/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste. E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Divisa Alegre - MG, 24 de MARÇO de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
Contratante

**VERTON PEREIRA DA COSTA**  
75950383672  
Contratado

**Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_